

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

AFASTAMENTO DO PAÍS

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autorizou o servidor:

Despacho de 13 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, seção 2, p. 16:

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA, afastar-se do País para participar da Arguição sobre a Legislação Brasileira de Combate à Corrupção, junto à Organização de Cooperação Econômica e Desenvolvimento, OCDE, em Paris, na França, no período de 13 a 22 de junho de 2003, com ônus.

APOSENTADORIA

A Portaria / CVM / PTE / Nº 053, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, seção 2, p. 21, altera o fundamento da aposentadoria do servidor CELSO TAVARES GUIMARÃES, concedida através da Portaria / CVM / PTE / Nº 278, de 30 de dezembro de 1993, para art. 186, item I, § 1º da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990, considerando laudo de Junta Médica Pericial do Ministério da Fazenda / GRA-RN. (Processo RJ/2002/05116 – Códigos SISAC 1460617/1155008)

A Portaria / CVM / PTE / Nº 054, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, seção 2, p. 21, altera o fundamento da aposentadoria da servidora MARIA CELIA ALVES PEDROSA, concedida através da Portaria / CVM / PTE / Nº 129, de 22 de agosto de 1996, para art. 186, item I, § 1º da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990, considerando laudo de Junta Médica Pericial do Ministério da Fazenda/SC. (Processo RJ/2002/08384 – Códigos SISAC 1460617/1155008)

DESIGNAÇÃO

ROBERTO MESSIAS LEITE, Auxiliar de Serviços Gerais, designado para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo, FG-3, com lotação na Gerência de Documentação (GAD), na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 056, 18 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, seção 2, p. 12.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Marcelo de Sampaio Marques	SOI	09 a 18.06.2003
Janete Rocha Vieira	GAH	23.06 a 02.07.2003
Henrique de Rezende Vergara	PJU	01 a 20.07.2003
José Antonio De Biase Martins	GAF	01 a 10.07.2003 ¹
Marcelino Gomes de Carvalho	GJU-3	01 a 15.07.2003
Marielza Candida de Freitas	COL/DWB	01 a 30.07.2003
Ronaldo Candido da Silva	GNA	01 a 20.07.2003
Neuza dos Santos Lopes	SSI	02 a 11.07.2003
Waldir de Jesus Nobre	GMA-2	02 a 11.07.2003
Alfredo Pompeo Tomassini Filho	GER-2	03 a 20.07.2003
Francisco de Assis Basilio de Moraes	SGE	07 a 24.07.2003
João Lombardi Vargas	GII	07 a 16.07.2003
Jorge Pereira Braga	EXE	07 a 16.07.2003
Lucio da Silva Miranda	GAG	07 a 26.07.2003
Maria Lucia Grillo Ramos	GOE	07 a 18.07.2003
Thomaz Schetini	GOI-2	07 a 24.07.2003
Luis Alderedo Dias	GFE-4	08 a 25.07.2003
Luiz Marcos de Castro	SIN	09 a 18.07.2003
Edison Antonio Costa Britto Garcia	SRB	10 a 24.07.2003
Ana Lucia Gonçalves de Abrantes	GOI-2	14 a 23.07.2003
Antonio Roberto da Costa Castro	GNA	14 a 23.07.2003
Átila Régis Guimarães	GAH	14 a 25.07.2003
Carlos José Fleury de Siqueira Silva	GAG	14 a 31.07.2003
Célia Maria Silva de Moraes Bittencourt	GAH	14 a 25.07.2003
Cláudio José de Queiroz Furiati	SEP	14 a 25.07.2003

¹ “Desconsiderar período de férias por motivo de cancelamento.” (vide Boletim de Pessoal nº 529 de 01 de agosto de 2003)

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Eduardo Manhães Ribeiro Gomes	SRI	14.07 a 02.08.2003 ²
Edvaldo Paes de Souza	GFE-4	14 a 23.07.2003
Fernando Soares Vieira	GEA-3	14 a 23.07.2003
Heloísa Maria Machado dos Reis de Carvalho	SNC	14 a 25.07.2003
Heraldo Bizarro Patti	GFE-4	14 a 23.07.2003
Márcia Maria Drumond Cantini	GEA-1	14 a 28.07.2003
Nozomu Miyashita	GMA-2	14 a 23.07.2003
Orlando Lopes Dias	GEA-1	14 a 25.07.2003
Rosa Maria Fernandes de Lima Ribeiro	GOI-1	14 a 25.07.2003
Rosane Nalbones Barbosa Rosa	GAF	14.07 a 12.08.2003
Sonia Regina de Moura Gakiya	GFE-7	14 a 23.07.2003
Wagner Lima e Sá	GJU-3	14.07 a 02.08.2003
Waldir de Jesus Nobre	GMA-2	14.07 a 02.08.2003
Wladimir Castelo Branco Castro	COL	14 a 31.07.2003 ³
Luciana Maria Soares de Moura	GIC	15 a 24.07.2003
Paula Marina Sarno	GAP	16 a 25.07.2003

LOTAÇÃO

ALESSANDRA BOM ZANETTI, Procuradora Federal, lotada na Subprocuradoria Jurídica 3 (GJU-3), no Rio de Janeiro.

ELISA SOARES ONGARATO DE ARRUDA, Procuradora Federal, lotada na Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no Rio de Janeiro.

JOSÉ LUIS CASTRO RODRIGUEZ, Procurador Federal, lotado na Subprocuradoria Jurídica 2 (GJU-2), no Rio de Janeiro.

LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO, Procurador Federal, lotado na Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no Rio de Janeiro.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Procuradora Federal, lotada na Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no Rio de Janeiro

² “Período de fruição de férias substituído por: de 16 de julho a 04 de agosto de 2003.” (vide Boletim de Pessoal nº 529 de 01 de agosto de 2003)

³ “Interrupção de férias por motivo de necessidade de serviço a partir de 21.07.2003.” (vide Boletim de Pessoal nº 529 de 01 de agosto de 2003)

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

REMOÇÃO

DANIEL ALVES ARAÚJO DE SOUZA, remoção da Gerência de Arrecadações (GAC) para a Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2), a partir de 30 de junho de 2003, conforme Memo/CVM/SAD/Nº 030, de 02 de abril de 2003.

CRISTINA MARIA PETRILLO, remoção da Gerência de Orientação aos Investidores 1 (GOI-1), para a Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), a partir de 05 de junho de 2003, conforme Memo/CVM/SOI/Nº 015, de 03 de junho de 2003.

SUBSTITUIÇÃO

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA, Gerente de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), no período de 23 de junho a 02 de julho de 2003, por motivo de férias da titular, Elizabeth Lopes Rios Machado, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 075, de 17 de junho de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, Superintendente de Normas Contábeis (SNC), DAS 101.4, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência Geral (SGE), no período de 23 de junho a 04 de julho de 2003, por motivo de férias da titular, Ana Maria da França Martins Brito, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 056, de 18 de junho de 2003.

EDUARDO JOSÉ BUSATO, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 (GMA-2), nos períodos de 02 a 11 de julho e de 14 de julho a 2 de agosto de 2003, por motivo de férias do titular, Waldir de Jesus Nobre, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 074, de 17 de junho de 2003.

ERRATA

No Boletim de Pessoal nº 526, de 16 de junho de 2003, no item “COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR” referente à data da Portaria que instaura o Processo, onde se lê, “08 de junho de 2003” leia-se “08 de abril de 2003”.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

DECRETO Nº 4.763, DE 24 DE JUNHO DE 2003.
(Publicado no DOU de 25.06.03)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º O regimento interno da Comissão de Valores Mobiliários será aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.392, de 28 de março de 2000.

INFORMATIVO

DECRETO Nº 4.763, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão de Valores Mobiliários, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo território nacional, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, rege-se pelas Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulares aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º A Comissão de Valores Mobiliários tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Colegiado;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social; e

c) Assessoria Econômica;

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Procuradoria Federal Especializada; e

c) Superintendência Administrativo-Financeira;

IV - órgão específico singular:

a) Superintendência-Geral:

1. Superintendência de Relações com Empresas;

2. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;

3. Superintendência de Relações com Investidores Institucionais;

4. Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários;

5. Superintendência de Fiscalização Externa;

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

6. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;
7. Superintendência de Relações Internacionais;
8. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado;
9. Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria;
10. Superintendência de Informática;
11. Superintendência Regional de Brasília; e
12. Superintendência Regional de São Paulo.

SEÇÃO II
Da Direção e Nomeação

Art. 3º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Art. 4º O mandato dos dirigentes da Comissão de Valores Mobiliários será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, observado o disposto no Decreto nº 4.300, de 12 de julho de 2002.

Art. 5º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

Art. 6º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverá ser submetida, pelo Presidente da CVM, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Órgão Colegiado

Art. 7º Ao Colegiado compete:

- I - fixar a política geral da Comissão de Valores Mobiliários; e
- II - expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O Colegiado poderá determinar que qualquer das diversas Superintendências conduza inquéritos administrativos nas condições por ele especificadas.

SEÇÃO II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 8º Ao Gabinete compete:

- I - representar o Presidente em seu relacionamento administrativo, político e social; e
- II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 9º À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - assessorar o Colegiado no seu relacionamento com os meios de comunicação em geral; e
- II - coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações da Comissão de Valores Mobiliários para o público em geral, por intermédio da imprensa e dos veículos de comunicação especializados.

Art. 10. À Assessoria Econômica compete:

- I - assessorar o Colegiado e demais áreas da Comissão de Valores Mobiliários em questões de natureza econômica; e
- II - realizar pesquisas e estudos de natureza econômica, bem como prover a disponibilização de dados econômico-financeiros para todas as áreas da Comissão de Valores Mobiliários.

SEÇÃO III
Dos Órgãos Seccionais

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

- I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;
- II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da Comissão de Valores Mobiliários e
- III - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos seus órgãos internos.

Art. 12. À Procuradoria Federal Especializada compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a Comissão de Valores Mobiliários;
- II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Comissão de Valores Mobiliários, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

III - realizar a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Comissão de Valores Mobiliários, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 13. À Superintendência Administrativo-Financeira compete:

I - supervisionar e orientar a execução de atividades referentes à administração de recursos humanos;

II - supervisionar e coordenar a execução da administração financeira e de bens e serviços gerais; e

III - fiscalizar o pagamento e a arrecadação da taxa de fiscalização, das multas provenientes de penalidades aplicadas em julgamentos e das multas cominatórias.

SEÇÃO IV
Do Órgão Específico Singular

Art. 14. À Superintendência-Geral compete:

I - coordenar as atividades executivas da Comissão de Valores Mobiliários, por intermédio das Superintendências a ela subordinadas, cumprindo as diretrizes e determinações emanadas do Colegiado;

II - supervisionar as atividades executadas pelas Superintendências; e

III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas e administrativa.

Art. 15. À Superintendência de Relações com Empresas compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de companhias abertas e de outros emissores, bem como sua atualização; e

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros e a divulgação de informações pelas companhias abertas e outros emissores e sobre operações especiais.

Art. 16. À Superintendência de Registros de Valores Mobiliários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar o registro de distribuição pública de valores mobiliários;

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros de distribuição de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de emissores que não estejam sob a esfera de competência das demais Superintendências, bem como sua atualização, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 17. À Superintendência de Relações com Investidores Institucionais compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos, sociedades de investimentos, carteiras de investidores estrangeiros e clubes de investimento;

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de administrador de carteira, consultor e analista de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar o acompanhamento de atividades dos investidores institucionais nacionais e estrangeiros registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses investidores institucionais.

Art. 18. À Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurando a observância de práticas comerciais equitativas e o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa, de balcão, de balcão organizado e de mercados derivativos;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários, bem como o dos prestadores de serviços, tais como, custódia e liquidação, escrituração e emissão de certificados de títulos e valores mobiliários;

III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento do sistema de distribuição de valores mobiliários e ao funcionamento dos mercados derivativos; e

IV - fiscalizar os serviços e atividades das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários e no mercado de derivativos, inclusive quanto a veiculação de informações.

Art. 19. À Superintendência de Fiscalização Externa compete:

I - fiscalizar, supervisionar e orientar diretamente os participantes do mercado de valores mobiliários; e

II - conduzir os inquéritos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 20. À Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores compete:

I - atuar em conjunto com outros setores da Comissão de Valores Mobiliários, ou com outras entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e sobre a atuação de participantes do mercado; e

III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, por integrantes do mercado de valores mobiliários.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

Art. 21. À Superintendência de Relações Internacionais compete:

I - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a Comissão de Valores Mobiliários e os organismos correspondentes de outros países; e

II - representar a Comissão de Valores Mobiliários junto às instituições internacionais relacionadas aos órgãos reguladores, ou outros organismos atuantes na área de valores mobiliários, coordenando a execução de trabalhos que se façam necessários.

Art. 22. À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado compete:

I - elaborar estudos, projetos e normas, orientados para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

II - atuar, em conjunto com as outras áreas, na revisão e ajustes dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, adequando-os às necessidades do mercado; e

III - propor ao Colegiado a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e outras vantagens cobradas pelas entidades que atuam no mercado de valores mobiliários.

Art. 23. À Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria compete:

I - estabelecer normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas companhias abertas, fundos e instrumentos de investimento coletivo e outros emissores;

II - credenciar e fiscalizar a atividade dos auditores independentes, pessoas físicas e jurídicas, e propor normas e procedimentos de auditoria a serem observados no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

III - elaborar pareceres sobre assuntos contábeis e de auditoria, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Art. 24. À Superintendência de Informática compete:

I - orientar, fixar diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na Comissão de Valores Mobiliários;

II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da Comissão de Valores Mobiliários, disponibilizando-as, quando couber, ao público em geral;

III - implantar e manter em funcionamento sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas Bolsas de Valores, nas Bolsas de Futuros e nos mercados de Balcão Organizados; e

IV - realizar a verificação sobre a qualidade e segurança dos sistemas referentes à prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

Art. 25. Às Superintendências Regionais de Brasília e de São Paulo compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito da Superintendência; e

II - administrar serviço de atendimento ao público, no que se refere às operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na Sede.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
Do Presidente

Art. 26. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Comissão de Valores Mobiliários, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - representar a Comissão de Valores Mobiliários, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, delegar estas atribuições a outros membros do Colegiado; e

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

SEÇÃO II
Dos demais Dirigentes

Art. 27. Aos demais membros do Colegiado incumbe:

I - participar das reuniões do Colegiado, colaborando na definição de políticas e na fixação de normas e relatando os assuntos que lhes forem designados;

II - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e

III - administrar os bens, serviços e atividades da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as atribuições específicas fixadas pelo Presidente.

Art. 28. Ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Superintendente-Geral, aos Superintendentes e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Integram o patrimônio da Comissão de Valores Mobiliários os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Comissão de Valores Mobiliários deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 30. Constituem recursos financeiros da Comissão de Valores Mobiliários:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas provenientes da arrecadação da taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conforme disposto na Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e das cobranças de multas previstas em lei e em instruções da Comissão de Valores Mobiliários ; e

III - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As normas de organização e funcionamento da Comissão de Valores Mobiliários e atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CAR- GO/FUNÇÃO	DAS/ FG
COLEGIADO	1	Presidente	101.6
	4	Diretor	101.5
GABINETE	1	Chefe	101.4
Coordenação	8	Coordenador	101.3
	2	Assessor	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	101.4
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe de Assessoria	101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.4
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	38	Gerente	101.3
	12	Assistente	102.2
	14	Assistente Técnico	102.1
	20	-----	FG-1
	22	-----	FG-2
	26	-----	FG-3

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CAR- GO/FUNÇÃO	DAS/ FG
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO E VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA	1	Superintendente	101.4

SAD - Superintendência Administrativo-Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 527, de 30 de junho de 2003

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CAR- GO/FUNÇÃO	DAS/ FG
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	1	Superintendente	101.4

**b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -
CVM**

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	4,98	5	25,80	5	25,80
DAS 101.4	3,98	18	71,64	18	71,64
DAS 101.3	1,28	47	60,16	47	60,16
DAS 102.3	1,28	2	2,56	2	2,56
DAS 102.2	1,14	12	13,68	12	13,68
DAS 102.1	1,00	18	18,00	18	18,00
SUBTOTAL 1		103	197,99	103	197,99
FG-1	0,20	20	4,00	20	4,00
FG-2	0,15	22	3,30	22	3,30
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12
SUBTOTAL 2		68	10,42	68	10,42
TOTAL (1+2)		171	208,41	171	208,41